



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 10 de julho de 2018.

Ofício GAB. SME nº 052/2018

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Ref.: Encaminha parecer do CACS - FUNDEB.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos perante vossa honrosa presença, encaminhar parecer conclusivo do FUNDEB nº 03/2018, elaborado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, referente ao Projeto de Lei nº 68/2018, o qual foi adiado para votação na 24ª Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 2018.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

DULCE DE ANDRADE ARAUJO

Secretária Municipal da Educação

PROT. 000658 CAMARA M. ASSIS 10/JUL/2018 14:04



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

1

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007
Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009
Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação
Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2015-2017

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 03/2018

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício GAB SME nº 056/, de 22 de junho 2018, emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 68/2018.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento Anual do Município.

O Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando sua fundamental importância em razão da necessidade de reforçar junto ao Orçamento Municipal das dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, relativas aos servidores da referida Secretaria, tendo em vista a necessidade de readequação das fichas orçamentárias para atender às necessidades da pasta.

Para análise do Projeto de Lei foi solicitado ao Departamento de Contabilidade o documento com levantamento relativo as dotações do FUNDEB que necessitam de reforço e quais poderão apresentar “sobra” no final do exercício. Verificamos que o cálculo leva em conta os valores empenhados no mês de abril, os valores são multiplicados por 9,67, que é quantidade de meses restantes do ano mais o 13º salário, os 0,67 diz respeito aos encargos.

O Conselho do FUNDEB reconhece e ratifica necessidade da reorganização para pagamento dos servidores, porém aponta que os cálculos não levam em conta as solicitações de reorganização do orçamento, realizadas no Parecer Conclusivo CACS FUNDEB nº 02/2018, pois no entendimento dos conselheiros as dotações devem ser suplementadas ou anuladas total/ parcialmente para que professores e demais funcionários recebam pela fontes em que de fato atuam para que o colegiado e o próprio Poder Executivo tenham condições realização de diagnóstico real da rede municipal de ensino, no que concerne a questão financeira.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa, depois de observados os apontamentos constantes neste Parecer, o Conselho do FUNDEB na ocasião da 4ª Reunião Extraordinária realizada em 03 de julho de 2018, colocando em votação por este Colegiado, opina salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 68/2018 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar R\$ 3.876.700,00 (três milhões oitocentos e setenta e seis mil e setecentos reais)

No que tange ao mérito, o colegiado não se pronunciará, pois cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

2

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

Assis, 03 de julho de 2017.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
Presidenta do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

Titulares: 1. Eleusa Vilela; 2. Rafael Franco Lobo; 3. Raquel Conceição de Souza Garcia Silva; 4. Silvia Maria Almeida Mota.

Suplentes:, 1. Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo.

Suplente na condição de titular: Ana Aparecida Pivato